



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ,

peessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº49.886.195/0001-08, sito à Praça Adolfo Ramos da Silva, n.º 51, centro nesta cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo – CEP: 18.840-00 - Telefone: (14)3387-1161, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **PAULO ROGÉRIO DE CASTRO**, portador do RG n.º 16.741.885-3 SSP/SP e do CPF: 051.074.568-71 residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara Junior nº 141 Sarutaiá - SP.

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, Inscrição Municipal n.º 2.871.449-0 com sede na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini , n.º 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, Brasileiro, Divorciado, Procurador Administrativo, Portador do documento de identidade RG nº 059.75.287-3, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF/MF806.279.787-20 alexandre.bfreitas@telefonica.com e pelo Sra. **Monica de Lima Silva, Procuradora Administradora. monica.silva@telefonica**. Portadora do documento de identidade RG nº082.115.990-9, expedido pelo SSP/SP, CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 24 e inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; As partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**, resolvem e acordam celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades:

STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e;

SCM (Serviço Comunicação Multimídia) de Acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL em conformidade com as especificações e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor anual **estimado** deste Contrato corresponde à R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrito na tabela abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

LINHAS ANALÓGICAS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Linhas Analógicas	1	R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 804,00
Local - Fixo Fixo	550	R\$ 0,12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
Minuto Fixo Fixo Intra Regional	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Minuto Fixo Fixo Inter Regional	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00	R\$ 432,00
Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00	R\$ 840,00
Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	100	R\$ 1,11	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Total			R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

§1º As quantidades são meramente estimativas, não haverá comprometimento de consumo por parte da CONTRATANTE, ou seja,

Só poderá haver cobrança sobre ligações efetivamente realizada. Poderá haver contratação de novas linhas, até limite de valor do contrato ora pactuado.

§2º A CONTRATADA deverá encaminhar Conta Fatura como estabelece normas ANATEL.

§3º O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a realização dos serviços objeto do Contrato.

§4º Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§5º A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

- I. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- II. prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- III. possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
 - VI. a contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;
- §7º A CONTRATANTE reconhece e aceita que poderá haver indisponibilidade técnica, o que impedirá a instalação do acesso banda larga ou qualquer outro tipo de serviço, que conseguinte não implica em penalização a CONTRATADA.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos - P. Jurídica

Saldo da dotação - R\$ 64.200,00

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ-SP**, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ-SP**;

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, à:

6.1.2.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- 6.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 6.1.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 6.1.3.1** Deixar de assinar o Contrato;
- 6.1.3.2** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.3.3** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 6.1.3.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.3.5** fizer declaração falsa;
- 6.1.3.6** cometer fraude fiscal;
- 6.1.3.7** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 6.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 6.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de Prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o signatário deste Contrato:
- 6.5.1.** Descumprir as condições nele constantes;
- 6.5.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.6.** O órgão responsável pelo Contrato também poderá cancelá-lo por razões de interesse públicas, devidamente justificadas.
- 6.7.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente ou, então, por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
- 6.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando cancelado o Contrato a contar da última publicação.
- 6.9.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.
- 6.9.1.** Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à **CÂMARA MUNICIPAL SARUTAIÁ-SP** a aplicação das penalidades previstas no Edital.

DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL SARUTAIÁ-SP**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, nos termos do artigo 67, “caput” e § 1º da lei federal n.º 8.666/93, terá as responsabilidades descritas abaixo.

§1º Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos

Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo: anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

II -Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá sofrer prorrogação, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme acordo das partes e a conveniência pública, e, a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, o presente Contrato vincula-se as determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de conformidade com o Processo nº 03/2020 – Dispensa n.º 02/2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de manutenção, solução de defeitos e ou reparos, a CONTRATADA deverá atender as solicitações no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a chamada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Piraju - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sarutaiá - SP, 09 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

CNPJ:49.889.195/0001-08

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO

Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

**ALEXANDRE BARRETO DA GAMA
FREITAS**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ n.º 02.558.157/0001-62

MONICA DE LIMNA SILVA

EVERALDO APARECIDO DE CAMARGO

RG. n.º 25.297.387-2 SSP/SP

TESTEMUNHA

JOSÉ ALVES DA ROCHA JUNIOR

RG n.º 25.583.268-0 SSP/SP

TESTEMUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000 CNPJ nº
49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO N° 03/2020.

OBJETO: Prestação de Serviços de Telecomunicações STFC e SCM serviço de comunicação multimídia de acesso a Internet, destinado ao atendimento das necessidades funcionais da administração da Câmara Municipal, de acordo com Processo n°03/2020 – Dispensa n.º 02/2020.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sarutaiá, 09 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: PAULO ROGÉRIO DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
Camarasarutaia2@gmail.com

CONTRATADA

Nome e cargo: **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS – Procurador Administrativo**

E-mail institucional alexandre.b.freitas@telefonica.com

Nome e cargo: **MONICA DE LIMA SILVA-Procuradora Administradora**

E-mail institucional: monica.silva@telefonica.com